



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Dispensas - Aviso de Abertura	9
Homologação / Adjudicação	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.179, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023.

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada a contratação de estagiários, ao programa de capacitação do trabalho e para contribuição ao Fuprevit dos servidores lotados no Fundeb.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.08	3.1.91.13-02	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.365.067-2.036	85.000,00
01.09.03	3.1.90.04-01	Contratação por Tempo Determinado	08.244.082-2.049	18.000,00
TOTAL				103.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.08	3.1.90.11-02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.365.067-2.036	85.000,00
TOTAL				85.000,00

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de dezembro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.180, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral e em conformidade com o art. 131-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tambaú, Lei nº. 1.579/1998.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a falta de regulamentação para a concessão do direito estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os problemas de elevada ordem que vem surgido diante das demandas apresentadas a este Poder Executivo

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP concederá horário especial ao servidor com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, independentemente de compensação de horário, se comprovada a necessidade de tal medida, nos termos previstos neste decreto.

§1º. O disposto no “caput” deste artigo será aplicado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 3 de 28

também, nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista.

§2º. São considerados dependentes, para os fins deste decreto, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta por parte do servidor requerente à pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista:

1. os irmãos;
2. os ascendentes ou descendentes, limitados ao primeiro grau de parentesco;
3. os enteados, padrastos e madrastas;
4. os menores sob guarda ou tutela judicial;
5. os curatelados, em relação aos seus curadores.

§3º. O horário especial será concedido somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições deste decreto.

Art. 2º - O horário especial de que trata este decreto implicará na redução da jornada semanal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento).

§1º. Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da jornada.

§2º. Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 20 (vinte) horas semanais, a concessão do horário especial limitar-se-á a 10% (dez por cento) da jornada.

§3º. As modalidades de horário especial referidas neste artigo poderão ser concedidas de modo alternativo ou cumulativo, conforme a necessidade.

§4º. Se houver mais de uma pessoa abrangida pelos §§ 1º e 2º do artigo 1º, a redução da jornada de trabalho referida neste artigo poderá ser de até:

1. 30% (trinta por cento), na hipótese do § 1º deste artigo;
2. 20% (vinte por cento), na hipótese do § 2º deste artigo.

TÍTULO II

Do procedimento

Art. 3º - A apuração da necessidade de concessão de horário especial será realizada mediante avaliação da junta médica oficial.

§1º. A avaliação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser renovada anualmente para manutenção da redução de jornada

§2º. A avaliação de que trata o parágrafo anterior poderá ser requerida pela Prefeitura Municipal a qualquer tempo, na hipótese de alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial.

§3º. O relatório da avaliação poderá propor, fundamentadamente, a dispensa da renovação de que trata o caput deste, por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 4º - O servidor solicitará a concessão de horário especial por meio de requerimento justificado, apresentado

ao órgão subsetorial de recursos humanos, indicando a necessidade de concessão de horário especial e a modalidade pretendida, instruindo-o com:

I - relatório médico emitido por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina, contendo:

- a) a identificação da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista;
- b) a indicação do código do diagnóstico, de acordo com a denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças.

II - comprovação do grau de parentesco ou da dependência, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 1º;

III - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade de haver a concessão de horário especial.

§1º. O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de horário especial.

§2º. Se o requerimento deixar de atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, serão cabíveis, sucessivamente:

1. a intimação do servidor, para complementação em 5 (cinco) dias úteis;
2. o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Art. 5º - O órgão setorial de recursos humanos:

I - dará ciência à chefia imediata do servidor sobre o pedido de concessão de horário especial;

II - verificará o cumprimento dos incisos I e II do artigo 4º e, se necessário, adotará as providências previstas no § 2º do artigo 4º;

III - providenciará, junto a junta médica oficial o agendamento da avaliação.

Art. 6º - A junta médica oficial comunicará o resultado da avaliação ao órgão setorial de recursos humanos.

Art. 7º - Caberá ao órgão setorial de recursos humanos acostar junto ao prontuário do servidor:

- I - o resultado da avaliação de que trata o artigo 6º;
- II - manifestação da chefia imediata do servidor;
- III - despacho conclusivo, mediante o qual deverá opinar, fundamentadamente sobre:

- a) o requerimento do servidor;
- b) os parâmetros para a concessão de horário especial, inclusive, o percentual da redução de jornada de trabalho semanal, se cabível.

Art. 8º - Caberá ainda ao órgão setorial de recursos humanos:

I - solicitar a complementação da instrução processual, se necessário;

II - decidir sobre o pedido de concessão de horário especial e sobre eventual proposta de dispensa de renovação da avaliação, nos termos do § 3º do artigo 3º.

§1º. O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação da decisão de que trata o inciso II, interpor recurso à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 4 de 28

§2º. O recurso de que trata o §1º será julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º. Observado o disposto no §3º do art. 3º, o órgão setorial de recursos humanos realizará, de ofício, a revisão do ato de deferimento:

1. nas hipóteses do § 2º do artigo 3º;
2. em caso de alteração da repartição de exercício do servidor.

Art. 9º - Não serão deferidos pedidos de redução de jornada para servidores que atuem com carga suplementar, sendo possível, contudo, no caso de acúmulo de funções.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será realizada, preferencialmente, uma única avaliação abrangendo todos os vínculos funcionais.

TÍTULO III

Dos deveres do servidor e da cessação do horário especial

Art. 10 - O deferimento de horário especial pressupõe a assunção, pelo servidor, dos seguintes deveres:

I - abster-se de realizar outra atividade remunerada, no período correspondente à redução da jornada de trabalho, ainda que em outro Município;

II - comunicar à chefia imediata qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento.

Art. 11 - O horário especial cessará, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do servidor, em caso de:

I - verificação da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho;

II - descumprimento do previsto no art. 10.

Parágrafo único - O horário especial cessará, também, na hipótese do § 2º do art. 3º:

1. se a nova avaliação demonstrar que não mais subsiste a necessidade do horário especial;

2. se houver recusa ao cumprimento do dever de realizar nova avaliação.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - Os pedidos de concessão de horário especial de que trata este decreto tramitarão com prioridade, nos termos do inciso VII do artigo 9º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de dezembro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 13 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Regulamenta a Central de Vagas Escolares do Município de Tambaú e estabelece critérios e procedimentos para o acesso às vagas escolares e dá outras providências.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de acesso dos alunos na rede municipal de ensino do Município;

CONSIDERANDO as novas diretrizes quanto a divulgação das listas de espera e ofertas de vaga na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas visam assegurar a transparência quanto a oferta e demanda de alunos no Município;

DECRETA:

TÍTULO I CENTRAL VAGAS

Art. 1º Fica criada a Central de Vagas Escolares do Município de Tambaú, vinculada à Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º A Central de Vagas Escolares ficará responsável pela organização e distribuição de vagas da rede pública municipal de ensino, cabendo a esta regular as matrículas, rematrículas e transferências entre as escolas da rede.

CAPÍTULO I DO CADASTRO

Art. 3º O cadastro realizado na Central de Vagas solicitando vaga de matrícula ou transferência, terá caráter permanente, onde o responsável pelo estudante deverá ser informado sobre o número de protocolo que confirma a inserção cadastral.

§ 1º Em caso de duplicidade de cadastro na Central de Vagas, a solicitação de vaga será computada uma vez, tendo validade, somente a primeira.

§ 2º O cadastro poderá ser realizado durante o ano, observado os prazos definidos em portaria publicada anualmente pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 4º O cadastro de vaga para matrículas e das solicitações de transferências via Central de Vagas, poderão ser realizados eletronicamente e/ou presencialmente, conforme determinações da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 1º Quanto ao cadastro realizado eletronicamente, as informações fornecidas no sistema serão de inteira responsabilidade de quem o realizou.

§ 2º No ato do cadastro o responsável legal poderá indicar o local que deseja a matrícula, porém o atendimento da vaga será feito com base nos critérios estabelecidos neste decreto e /ou onde houver



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 5 de 28

disponibilidade de vaga.

Art. 5º Quando da realização do cadastro via sistema eletrônico ou atualização de informações cadastrais (endereço, telefone, etc), e havendo a obrigatoriedade de anexar documentos, caso estes, sejam ilegíveis ou equivocados, as movimentações cadastrais serão desconsideradas.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º O cadastro de vaga para matrícula deverá ser realizado pelos pais ou responsável legal do estudante, onde este deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. 02 fotografias 3x4;
- II. certidão de nascimento do estudante;
- III. CPF do estudante;
- IV. RG (nº ocultado) CPF dos pais ou do responsável legal do estudante;
- V. NIS do aluno, caso possua Bolsa Família (cadastro);
- VI. comprovante de residência atualizado em nome do responsável;
- VII. cartão do SUS;
- VIII. carteira de vacinação, atualizada com as vacinas em dia;
- IX. laudo médico (caso o estudante possua deficiência comprovada).

Parágrafo único. Para o cadastro de vaga de matrícula de estudante que já frequenta a escola, será obrigatório apresentar o comprovante de escolaridade atualizado.

Art. 7º Na existência de maior número de solicitações de matrículas, do que vagas disponíveis na unidade escolar, a classificação para a vaga de matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

- I - zoneamento/ área de abrangência, de acordo com a proximidade da residência a outro estabelecimento de ensino;
- II - estudante com deficiência comprovada por laudo;
- III - estudante ou familiar responsável que apresente medida protetiva ou medida de proteção;
- IV - estudante que possuir irmão (ã) já matriculado na escola;
- V - ordem de cadastro.

Art. 8º A ordem de classificação do estudante ficará disponível ao responsável legal, eletronicamente no site da prefeitura ou presencialmente na Coordenadoria Municipal de educação, e ainda publicada trimestralmente no Diário Oficial do Município, devendo a ordem ser individualizada por unidade escolar.

Parágrafo único. Sempre que solicitado por órgão ou instituição competente, a Central de Vagas deverá apresentar a ordem de classificação dos cadastros realizados, devendo conter:

- I - as iniciais do estudante, com a data de nascimento;
- II - o nome do responsável legal;
- III - a data da solicitação da vaga;
- IV - unidade escolar;

V - etapa atual;

VI - posição na classificação.

Seção II

Dos Critérios e Procedimentos Específicos da Etapa Creche

Art. 9º Ficam estabelecidos os critérios prioritários para classificação do acesso às vagas na educação infantil etapa creche na rede municipal de ensino de Tambaú, na seguinte ordem:

- I - criança com deficiência comprovada por laudo médico;
- II - criança em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente ou comprovado por documentos;
- III - menor grau socioeconômico dos pais ou responsável legal, comprovado por documentação e/ou que fazem parte de programas sociais de distribuição de renda;
- IV - zoneamento/ área de abrangência, estabelecido pela Comissão de Reordenamento através de instrução normativa; e
- V - ordem de cadastro.

§1º Para efeitos do disposto no inciso II, considera-se contexto de vulnerabilidade ou risco social a criança que esteja inserida nos seguintes contextos:

- I - mãe em situação de violência doméstica;
- II - criança vítima de violência doméstica;
- III - criança em situação de acolhimento institucional.

§2º Para efeitos do disposto no inciso III, considera-se grau socioeconômico a demonstração dos seguintes requisitos:

- I - família beneficiária de programas sociais;
- II - família monoparental considerada de baixa renda;
- III - família biparental considerada de baixa renda;

Art. 10. O cadastro para a vaga de matrícula de creche posicionará automaticamente a criança na etapa de ensino a ser frequentada.

Art. 11. A realização do cadastro para a vaga de matrícula para etapa creche, não implicará na destinação imediata de vaga, visto se tratar de etapa não obrigatória.

Parágrafo único. O atendimento será feito de acordo com as vagas ofertadas na rede e critérios do art. 9º deste decreto.

CAPÍTULO III

DAS MOVIMENTAÇÕES ESCOLARES SEÇÃO I

DAS REMATRÍCULAS AUTOMÁTICAS

Art. 12. A rematrícula automática, será a renovação do vínculo do estudante para permanecer na mesma unidade escolar.

§ 1º A rematrícula automática será realizada pela (o) secretária (o) da unidade escolar, no final do ano letivo, sem a solicitação do responsável legal.

§ 2º Havendo interesse do responsável legal em mudar o estudante para outra unidade escolar da rede municipal, este terá que solicitar a transferência via Central de Vagas Escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 6 de 28

§ 3º O período da rematrícula automática será definido anualmente nos meses de outubro/novembro.

Art. 13. A rematrícula automática, reposicionará o estudante na etapa escolar do próximo ano letivo, de acordo com o resultado escolar do mesmo, no ano letivo vigente.

Art. 14. O responsável legal é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais e outras informações relevantes relacionadas ao processo educacional do aluno. Sempre que ocorrerem alterações nessas informações ou quando solicitado pela instituição escolar, o responsável legal deverá providenciar a sua atualização.

Seção II

Da Transferência Interna

Art. 15. A transferência interna será a solicitação do responsável legal para o ingresso do estudante em outra unidade escolar da rede municipal.

§ 1º Para que a solicitação de transferência interna seja efetivada, o estudante deverá estar devidamente matriculado em uma unidade escolar da rede municipal.

§ 2º A transferência interna deverá ser solicitada via Central de Vagas Escolares, que identificará a disponibilidade de vaga na rede municipal de ensino.

Art. 16. Para a solicitação de transferências interna serão necessários os seguintes documentos:

- I. 02 fotografias 3x4;
- II. certidão de nascimento do estudante;
- III. CPF do estudante;
- IV. RG (nº ocultado) CPF dos pais ou do responsável legal do estudante;
- V. NIS do aluno, caso possua Bolsa Família (cadastro);
- VI. comprovante de residência atualizado em nome do responsável;
- VII. cartão do SUS;
- VIII. carteira de vacinação, atualizada com as vacinas em dia;
- IX. laudo médico (caso o estudante possua deficiência comprovada).

Art. 17. Na existência de maior número de solicitações de transferência, do que vagas disponíveis na unidade escolar pretendida, a classificação será na ordem dos seguintes critérios:

- I - zoneamento/ área de abrangência, estabelecido pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- II - estudante com deficiência comprovada por laudo;
- III - estudante que possuir irmão (ã) já matriculado na escola desejada;
- IV - ordem de cadastro.

Parágrafo único. A solicitação de vaga de matrícula de estudante em idade obrigatória de ensino, vindo de outro município e ainda não inseridos na rede pública de ensino, terá prioridade em relação aos pedidos de transferências internas.

Seção III

Das Transferências de Remanejamento

Art. 18. Transferências de remanejamento,

correspondem as movimentações dos estudantes nas escolas da rede pública municipal, que ocorrerão sem a solicitação dos responsáveis, na ocorrência das seguintes situações:

I - término do ciclo estudantil na unidade escolar em que o estudante está matriculado;

II - demanda de vagas que excedam a capacidade física da escola; e

III - reorganização das vagas por determinação da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 19. As transferências de remanejamento, são organizadas pela Central de Vagas de acordo com as determinações da Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As transferências de remanejamento ocorrerão no final de cada ano letivo, conforme portaria a ser publicada anualmente pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 20. As transferências de remanejamento destinarão estudantes para uma nova unidade escolar, tendo os seguintes critérios:

- I - zoneamento escolar/ área de abrangência, estabelecido pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- II - escola mais próxima da residência do estudante; e
- III - disponibilidade de vagas na rede.

Art. 21. Para que a transferência de remanejamento seja confirmada, o responsável legal deverá realizar a matrícula na unidade escolar a qual o estudante fora destinado, nas datas definidas em portaria.

Parágrafo único. Havendo interesse do responsável legal de levar o estudante para unidade escolar, diferente daquela determinada pela transferência de remanejamento, este terá que solicitar a transferência via Central de Vagas Escolares.

Art. 22. A Coordenadoria Municipal de Educação fixará através de portaria, o período de realização das transferências de remanejamento, devendo as escolas da rede municipal divulgar amplamente as listas, orientando:

- I - a escola de destino do estudante;
- II - a data de retirada da transferência; e
- III - a data de matrícula na nova unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DA MATRICULA NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 23. Disponibilizada a vaga, a Central de Vagas, seguindo a ordem de classificação, comunicará o responsável, orientando, a data e local onde o estudante será matriculado.

§ 1º Cabe ao responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação realizada por aplicativo de mensagens whatsapp no número informado pelo responsável no cadastro, efetivar a matrícula na unidade de ensino destinada.

§ 2º O não comparecimento a unidade escolar destinada, no prazo, fará com que o estudante perca a vaga, que será disponibilizada ao próximo estudante classificado.

§ 3º No caso da perda da vaga, o responsável legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 7 de 28

deverá realizar novo cadastro, desta forma, será repositado na lista de classificação.

Art. 24. No caso de solicitação de vaga em creche, se, no momento em que uma vaga de matrícula é disponibilizada, o responsável pela criança não demonstrar interesse na vaga oferecida e formalizar a desistência através da Central de Vagas, mas ainda mantiver o interesse em matricular o estudante em outro momento ou em outra instituição, a criança será repositada no final da lista de classificação.

Art. 25. Para a efetivação da matrícula na escola, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos pelos pais e/ou responsável legal do estudante:

I - documentos do estudante:

- a) 02 fotos 3x4
- b) Certidão de nascimento;
- c) CPF;
- d) Cartão do SUS;
- e) Carteira de Vacinação;
- f) sendo educando público-alvo da Educação Especial, deverá apresentar laudo médico que ateste a deficiência; e
- g) comprovante de escolaridade, se possuir vínculo escolar anteriormente.

II - documentos diversos:

- a) CPF e RG (nº ocultado) mãe;
- b) CPF e RG (nº ocultado) pai;
- c) comprovante de residência atualizado em nome do responsável;
- d) apresentação do visto de permanência ou provisório para os pais/responsáveis legais estrangeiros.

Parágrafo único. Caso a criança não resida com os pais biológicos, o responsável deve apresentar uma declaração de guarda emitida pelo Poder Judiciário. Essa declaração é necessária para estudantes que convivem com o responsável legal. Alternativamente, também é aceito um documento que comprove o andamento do processo de regularização da guarda junto aos órgãos competentes. Essa documentação é indispensável para efetuar a matrícula na creche.

Art. 26. O encaminhamento da vaga na rede pública municipal feita pela Central de Vagas, garante o ingresso do estudante na escola, mas caberá a cada unidade escolar definir o turno que o estudante frequentará: matutino, vespertino ou integral, conforme a disponibilidade de vaga.

Art. 27. Havendo maior número de interessados na matrícula de um turno escolar do que vaga disponível, a equipe gestora escolar deverá classificar os interessados observando os seguintes critérios:

I - estudante com deficiência comprovada por laudo médico;

II - estudante em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente ou comprovado por documentos;

III - menor grau socioeconômico dos pais ou responsáveis legais, comprovado por documentação e/ou que fazem parte de programas sociais de distribuição de

renda;

IV - ordem de solicitação de turno.

§ 1º Não havendo a vaga no turno desejado pelo responsável legal no ato da matrícula, a (o) secretária (o) escolar realizará a matrícula no turno disponível.

§ 2º A unidade escolar manterá uma lista de solicitação de turno atualizada, para que no decorrer do ano letivo havendo possibilidade as mudanças de turnos possam ser realizadas.

§ 3º As unidades escolares sempre que solicitado por órgão ou instituição competente e/ou para Coordenadoria Municipal de Educação, deverão informar a ordem de classificação.

§ 4º Quando o estudante fizer uso do transporte escolar público, sempre que necessário conciliar o atendimento, o uso do transporte será o primeiro critério para a escolha de turno.

§ 5º A gestão da unidade escolar na observância do regimento interno de forma fundamentada, poderá determinar a mudança de turno de forma prioritária e imediata: para garantir a segurança e/ou o bem-estar do estudante; ou devido a medida disciplinar e/ou sócio educativa do estudante.

Art. 28. No ato da matrícula na unidade escolar para etapa creche, o responsável legal assinará um termo de ciência de que a criança poderá ter sua matrícula cancelada por faltas injustificadas, quando:

I - obtiver 20 (vinte) faltas consecutivas no período de um trimestre;

II - obtiver 30 (trinta) faltas alternadas no período de um trimestre;

Art. 29. Para cancelamento da matrícula escolar a qual se refere o art. 28 deste decreto, a equipe gestora adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º Durante o período em que ocorrer as faltas injustificadas da criança comunicará o responsável legal sobre o excesso de faltas.

§ 2º Uma vez extrapolado o número de faltas prevista nos incisos I ou II do art. 28 deste decreto, solicitará ao responsável legal que no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresente justificativa das mesmas.

§ 3º Mediante a resposta apresentada pelo responsável legal ou com a ausência da mesma, a equipe gestora, com o devido registro, deliberará pela permanência ou cancelamento da matrícula da criança.

§ 4º Caso ocorra a não localização do responsável legal da criança, constatado o previsto no art. 28 deste decreto, a equipe gestora deverá solicitar a Coordenadoria Municipal de Educação que publique, no site da prefeitura, o comunicado de comparecimento do responsável da criança a unidade escolar, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o não comparecimento, considerado como aceite automático da perda da vaga.

§ 5º Uma vez cancelada a matrícula, a equipe gestora comunicará a Central de Vagas, para que proceda o preenchimento da vaga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 8 de 28

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Coordenadoria Municipal de Educação publicará anualmente instrução normativa definindo o zoneamento e outros critérios relevantes a organização das matrículas escolares.

Art. 31. A comunicação da Central de Vagas Escolares e as unidades escolares com os pais ou responsável legal, além das habituais comunicações escritas formais, poderá utilizar os meios eletrônicos.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Este decreto poderá ser regulamentado no que couber através de ato do Poder Executivo Municipal.

Tambaú, 13 de dezembro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 13 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 9 de 28

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II– da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Aquisição de aparelhos de ar condicionado**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 133/2024

Número Processo Protocolado: 05218/2024

Publicado em: 13/12/2024

Propostas até: 18/12/2024 às 16:00 h

Realização em: 19/12/2024

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 13 de Dezembro de 2024

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 10 de 28



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - A aquisição de aparelhos de Ar Condicionado são necessários para manter um ambiente com temperatura agradável, isso aumenta a produtividade e a concentração dos servidores, bem como contribui para a saúde e bem estar dos pacientes da Rede Municipal de Saúde, pois temperaturas elevadas podem causar desconforto e estresse, e ainda tem

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 11 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

um efeito positivo na vida útil de equipamentos eletrônicos, que não ficam superaquecidos.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	8	Unid.	AR CONDICIONADO 12.000 Btus , atendendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none">Tipo Split Hi-wall Parede ;Com Capacidade de 12.000 Btus;Operação/Ciclo: Frio;Com utilização do Gás R410a ou R-32;Controle de Temperatura;Controle Remoto;Display Digital;Timer;Vazão mínima de ar: 380 m3/h;Controle de velocidade mínimo de 3;Saída de ar regulável;Função desumidificar;Filtro de ar removível;Voltagem: 220 Volts;Com Selo Procel, Classificação "A";Com Baixo Ruído;Equipamento Composto de: 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora);Gabinete na cor branca;Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio;Manual de Instruções em Português;Garantia de 12 Meses Balcão.	2.181,42	17.451,36
2	4	Unid.	AR CONDICIONADO 24.000 Btus , atendendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none">Tipo Split Hi-wall Parede ;Com Capacidade de 24.000 Btus;Operação/Ciclo: Frio;Com utilização do Gás R410a ou R-32;Controle de Temperatura;Controle Remoto;Display Digital;Timer;Vazão mínima de ar: 800 m3/h;Controle de velocidade mínimo de 3;Saída de ar regulável;Função desumidificar;Filtro de ar removível;Voltagem: 220 Volts;Com Selo Procel, Classificação "A";Com Baixo Ruído;Equipamento Composto de: 01 Unidade Interna (eva-	4.021,76	16.087,04

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 12 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

			<i>poradora) e 01 Unidade Externa (condensadora);</i> <ul style="list-style-type: none"><i>Gabinete na cor branca;</i><i>Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio;</i><i>Manual de Instruções em Português;</i><i>Garantia de 12 Meses BALCÃO.</i>		
3	1	Unid.	AR CONDICIONADO 30.000 Btus , atendendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><i>Tipo Split Hi-wall Parede ;</i><i>Com Capacidade de 30.000 Btus;</i><i>Operação/Ciclo: Frio;</i><i>Com utilização do Gás R410a ou R-32;</i><i>Controle de Temperatura;</i><i>Controle Remoto;</i><i>Display Digital;</i><i>Timer;</i><i>Vazão mínima de ar: 1200 m³/h;</i><i>Controle de velocidade mínimo de 3;</i><i>Saída de ar regulável;</i><i>Função desumidificar;</i><i>Filtro de ar removível;</i><i>Voltagem: 220 Volts;</i><i>Com Selo Procel, Classificação "A ou B";</i><i>Com Baixo Ruído;</i><i>Equipamento Composto de: 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora);</i><i>Gabinete na cor branca;</i><i>Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio;</i><i>Manual de Instruções em Português;</i><i>Garantia de 12 Meses BALCÃO.</i>	5.141,69	5.141,69
TOTAL					R\$ 0

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Ficha:	298
Fonte:	05
Aplicação:	800.0012
Unidade Orçamentária:	01.08.03
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00
Funcional Programática:	10.302.073-2.042

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 13 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

5.2.1 - Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Coordenadoria Municipal de Saúde, localizado à Rua José Lepri, s/nº, centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta feira, das 8 às 15h.

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantagem e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 14 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 15 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 16 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosau@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: faturamentosau@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Coordenadoria de Saúde
admsau@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 17 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 18 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 19 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 28 de novembro de 2024

Cláudia Maria Lincoln Silva

Coordenação e/ou Supervisão de Projetos
e/ou Programas da Coordenadoria de Saúde

Marco Antônio Zanardi

Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 20 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	8	Unid.	AR CONDICIONADO 12.000 Btus , atendendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none">Tipo Split Hi-wall Parede ;Com Capacidade de 12.000 Btus;Operação/Ciclo: Frio;Com utilização do Gás R410a ou R-32;Controle de Temperatura;Controle Remoto;Display Digital;Timer;Vazão mínima de ar: 380 m3/h;Controle de velocidade mínimo de 3;Saída de ar regulável;Função desumidificar;Filtro de ar removível;Voltagem: 220 Volts;Com Selo Procel, Classificação "A";Com Baixo Ruído;Equipamento Composto de: 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora);Gabinete na cor branca;Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio;Manual de Instruções em Português;Garantia de 12 Meses Balcão.		
2	4	Unid.	AR CONDICIONADO 24.000 Btus , atendendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none">Tipo Split Hi-wall Parede ;Com Capacidade de 24.000 Btus;Operação/Ciclo: Frio;Com utilização do Gás R410a ou R-32;Controle de Temperatura;Controle Remoto;Display Digital;Timer;Vazão mínima de ar: 800 m3/h;Controle de velocidade mínimo de 3;Saída de ar regulável;Função desumidificar;Filtro de ar removível;Voltagem: 220 Volts;Com Selo Procel, Classificação "A";Com Baixo Ruído;Equipamento Composto de: 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora);Gabinete na cor branca;Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio;Manual de Instruções em Português;		

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 21 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3	1	Unid.	<ul style="list-style-type: none">• <i>Garantia de 12 Meses Balcão.</i> <p>AR CONDICIONADO 30.000 Btus, atendendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Tipo Split Hi-wall Parede ;</i>• <i>Com Capacidade de 30.000 Btus;</i>• <i>Operação/Ciclo: Frio;</i>• <i>Com utilização do Gás R410a ou R-32;</i>• <i>Controle de Temperatura;</i>• <i>Controle Remoto;</i>• <i>Display Digital;</i>• <i>Timer;</i>• <i>Vazão mínima de ar: 1200 m3/h;</i>• <i>Controle de velocidade mínimo de 3;</i>• <i>Saída de ar regulável;</i>• <i>Função desumidificar;</i>• <i>Filtro de ar removível;</i>• <i>Voltagem: 220 Volts;</i>• <i>Com Selo Procel, Classificação "A ou B";</i>• <i>Com Baixo Ruído;</i>• <i>Equipamento Composto de: 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora);</i>• <i>Gabinete na cor branca;</i>• <i>Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio;</i>• <i>Manual de Instruções em Português;</i>• <i>Garantia de 12 Meses Balcão.</i>		
TOTAL					R\$ 0

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 22 de 28



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº CPF nº

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 23 de 28



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 24 de 28



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura
(nome do representante legal)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 25 de 28



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 26 de 28



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admсаude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 27 de 28

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 49/2024, para o Registro de preços de Gêneros Alimentícios, na seguinte conformidade:

Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda, CNPJ: **07.612.306/0001-48**, **Item 01:** R\$ 17.850,00,00 valor total, **Item 21:** R\$ 6.473,25 valor total, **Item 39:** R\$ 975,00 valor total, **Item 66:** R\$ 2.100,00 valor total, **Item 67:** R\$ 2.500,00 valor total, **Item 68:** R\$ 3.000,00 valor total **Item 69:** R\$ 28.000,00 valor total, **Item 70:** R\$ 6.600,00 valor total, **Item 71:** R\$ 6.300,00 valor total, **Item 80:** R\$ 4.800,00 valor total, **Item 84:** R\$ 750,00 valor total, **Item 90:** R\$ 840,00 valor total, **Item 93:** R\$ 9.450,00 valor total, **Item 95:** R\$ 21.540,00 valor total, **Item 98:** R\$ 15.000,00 valor total, **Item 99:** R\$ 14.400,00 valor total, **Item 100:** R\$ 15.400,00 valor total, **Item 102:** R\$ 15.200,00 valor total, **Item 104:** R\$ 19.800,00 valor total, **Item 108:** R\$ 11.500,00 valor total, **Item 109:** R\$ 19.800,00 valor total, **Item 116:** R\$ 45.600,00 valor total, **Item 119:** R\$ 5.550,00 valor total.

FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: **08.110.643/0001-08**, **Item 03:** R\$ 329,70 valor total, **Item 04:** R\$ 109,90 valor total, **Item 12:** R\$ 4.473,75 valor total, **Item 23:** R\$ 598,05 valor total, **Item 30:** R\$ 199,95 valor total, **Item 31:** R\$ 1.798,50 valor total, **Item 32:** R\$ 599,50 valor total, **Item 36:** R\$ 2.460,25,00 valor total, **Item 41:** R\$ 6.544,54 valor total, **Item 42:** R\$ 2.434,88 valor total, **Item 49:** R\$ 865,43 valor total, **Item 50:** R\$ 280,68 valor total, **Item 76:** R\$ 6.510,00 valor total, **Item 78:** R\$ 1.320,00 valor total, **Item 86:** R\$ 6.479,00 valor total, **Item 87:** R\$ 4.495,00 valor total.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ: **53.437.315/0001-67**, **Item 05:** R\$ 843,75 valor total, **Item 19:** R\$ 5.040,00 valor total, **Item 72:** R\$ 2.700,00 valor total.

ATACADAO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: **Item 06:** R\$ 360,00 valor total, **Item 15:** R\$ 5.545,00 valor total, **Item 16:** R\$ 1.515,00 valor total, **Item 22:** R\$ 2.362,50 valor total, **Item 34:** R\$ 875 valor total, **Item 38:** R\$ 123,75 valor total, **Item 40:** R\$ 400,00 valor total, **Item 60:** R\$ 472,50 valor total, **Item 85:** R\$ 5.250,00 valor total.

Nori Distribuidora de produtos Alimentícios Eireli EPP, CNPJ: **08.110.643/0001-08**, **Item 07:** R\$ 26.812,50 valor total, **Item 09:** R\$ 36.450,00 valor total, **Item 11:** R\$ 11.587,50 valor total, **Item 27:** R\$ 7.296,05 valor total, **Item 29:** R\$ 360,00 valor total, **Item 33:** R\$ 1.618,50 valor total, **Item 35:** R\$ 4.426,50 valor total, **Item 37:** R\$ 351,75 valor total, **Item 45:** R\$ 2.842,80 valor total, **Item 47:** R\$ 7.830,00 valor total, **Item 51:** R\$ 10.350,00 valor total, **Item 59:** R\$ 1.333,50 valor total, **Item 73:** R\$ 1.700,00 valor total, **Item 82:** R\$ 40.680,00 valor total.

T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE

PRODUTOS LTDA, CNPJ: **38.049.546/0001-00**, **Item 10:** R\$ 14.782,50 valor total.

RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: **51.943.570/0001-56**, **Item 13:** R\$ 6.075,00 valor total, **Item 14:** R\$ 2.025,00 valor total, **Item 17:** R\$ 1.492,50 valor total, **Item 18:** R\$ 497,50 valor total, **Item 20:** R\$ 1.741,25 valor total, **Item 61:** R\$ 15.219,75 valor total, **Item 62:** R\$ 5.073,25 valor total, **Item 74:** R\$ 34.188,00 valor total, **Item 75:** R\$ 28.160,00 valor total.

SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: **18.702.840/0001-61** **Item 24:** R\$ 165,00 valor total, **Item 28:** R\$ 3.360,00 valor total, **Item 52:** R\$ 4.605,00 valor total, **Item 81:** R\$ 9.500,00 valor total, **Item 89:** R\$ 550,00 valor total, **Item 96:** R\$ 12.000,00 valor total, **Item 110:** R\$ 10.486,00 valor total, **Item 112:** R\$ 8.800,00 valor total, **Item 118:** R\$ 20.000,00 valor total.

GRAMINHA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: **35.157.822/0001-65**, **Item 43:** R\$ 11.587,50 valor total, **Item 44:** R\$ 4.237,50 valor total, **Item 46:** R\$ 1.130,25 valor total.

MAZZOTTI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, CNPJ: **56.785.017/0001-56**, **Item 48:** R\$ 2.985,00 valor total, **Item 63:** R\$ 14.970,00 valor total, **Item 64:** R\$ 5.300,00 valor total, **Item 79:** R\$ 1.700,00 valor total, **Item 83:** R\$ 2.160,20 valor total, **Item 91:** R\$ 288.000,00 valor total, **Item 92:** R\$ 23.065,00 valor total.

CRF ALIMENTOS LTDA CNPJ: **48.828.205/0001-96**, **Item 88:** R\$ 9.995,00 valor total.

VIDABRAS - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI CNPJ: **15.403.734/0001-99**, **Item 101:** R\$ 23.391,00 valor total, **Item 105:** R\$ 10.5000,00 valor total, **Item 111:** R\$ 12.298,50 valor total, **Item 105:** R\$ 25.297,50 valor total, **Item 351:** R\$ 2.034,03 valor total, **Item 353:** R\$ 1.090,90 valor total.

Quanto aos itens 02,08,25,26,53,55,57,77,94,97,106,113 e 114, os mesmos foram Fracassados, e Quanto aos itens 54,56 e 58, os mesmos ficaram Desertos.

Tambaú, 13 de Dezembro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 902

Página 28 de 28

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N° 128/2024 – *Contratação de uma empresa para suprimir 45 (quarenta e cinco) árvores (palmeiras) localizadas no canteiro central da Avenida Angelina Lepri Biasoli, devido ao tempo de vida pré estabelecido das palmeiras, conforme Ofício no 04/2022, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa Cristiano Aparecido Costa 30224521870, CNPJ: 22.884.679/0001-61, para o objeto da referida dispensa, de forma global, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

Tambaú, 13 de Dezembro de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3749-435c-cb8c-f303-ed



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 902, ano VI, veiculado em 13 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 13/12/2024 às 16:41:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3749-435c-cb8c-f303-ed>